

Protocolo 13.343/2022

De: JOANA FIUZA DE ARAUJO SANTANA

Para: PC

Data: 19/05/2022 às 12:57:22

Setores (CC):

PC

Setores envolvidos:

PC, Pregão

Recurso

Entrada*:

Site

Prezado Sr. Pregoeiro, boa tarde!

A empresa ECS - Empresa de Comunicação e Segurança, inscrita no CNPJ de nº 00.405.867/0001-27 vêm através deste apresentar nosso recurso e demais documentos comprobatórios apresentados em nossas razões, referente ao pregão presencial 053/2021, cujo objeto é "Contratação de empresa especializada em locação e implantação de sistema de rastreamento e monitoramento de veículos, conforme Termo de Referência"..

Gentileza acusar recebimento no e-mail: licitacao@grupoecs.com.br

Desde já agradecemos vossa atenção.

Joana Fiuza de Araujo Santana

Anexos:

Recurso_e_docs_comprobatórios_ECS_vinculacao_ao_instrumento_convocatorio_COMPLETO.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
JOANA FIUZA DE ARAUJO SANTANA	19/05/2022 12:58:46	ICP-Brasil JOANA FIUZA DE ARAUJO SANTANA CPF 088.XXX.XX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cacador.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **A69F-F9AC-4435-E0D5**

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE CAÇADOR

Pregão presencial número 53/2021

ECS EMPRESA DE COMUNICAÇÃO E SEGURANÇA LTDA.,

sociedade empresária limitada com sede e foro na cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, onde tem endereço social na Rua Senador José Henrique, número 231, Empresaria Charles Darwin Sala 1610, no bairro da Ilha do Leite (CEP: 50.070-460), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob número 00.405.867/0001-27, neste ato representada por sua sócia e administradora, **JOANA FIUZA DE ARAUJO SANTANA**, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliada no Recife, Pernambuco, onde tem endereço profissional na sede da sociedade empresária que ora representa, portadora da Cédula de Identidade número 7751577 (SDS/PE), inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob número 088.619.264-10, vem, perante Vossa Senhoria, com base no artigo 4º, XVIII, da Lei 10.520/2002, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra o *Decisum* que, no bojo do procedimento licitatório acima referenciado, entendeu por bem declarar vencedora a sociedade empresária **CLAUDECIR HECKLER.**, o que faz com base nos fatos e fundamentos jurídicos a seguir aduzidos:

I - RESUMO DOS FATOS

1. A ora recorrente é uma sociedade empresária que se dedica, dentre outros objetos, à comercialização, instalação, manutenção, locação e monitoração de sistema de rastreamento de veículos, estando no mercado de rastreamento nacional há vários anos, conforme se infere do seu contrato social já anexado aos autos.

(1)

Este documento foi assinado digitalmente por Joana Fiuza De Araujo Santana e Joana Fiuza De Araujo Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código DD46-1333-8A97-F96D.

2. Sempre prestando seus serviços com um padrão elevado de qualidade, atendendo devidamente aos seus contratantes com presteza, a ora recorrente constitui licitante séria, reconhecida por seus trabalhos na área de telecomunicação em geral, tanto no que se refere à qualidade dos seus produtos, quanto pela sua competitividade comercial.

3. Nessa condição, a ora recorrente preparou sua documentação e proposta, em total conformidade com as exigências do instrumento convocatório, no escopo de fornecer os produtos e prestar os serviços solicitados por intermédio do edital do pregão presencial número 53/2021 do município de Caçador.

4. O objeto do aludido certame consiste na “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO DE VEÍCULOS, conforme TERMO DE REFERÊNCIA”.

5. Ultimados os atos processuais segundo a cronologia prevista no instrumento convocatório, o Senhor Pregoeiro entendeu por bem declarar vencedora a sociedade empresária **CLAUDECIR HECKLER**

6. A decisão da autoridade administrativa responsável pela condução dos trabalhos ignorou, todavia, que a documentação apresentada pela licitante declarada vencedora é incompatível com os parâmetros contidos no instrumento convocatório, razão pela qual deveria ter sido inabilitada.

7. Daí a razão pela qual se interpõe o presente recurso administrativo.

III - DO MÉRITO RECURSAL

8. Conforme brevemente exposto, a decisão ora combatida não resiste a uma análise perfunctória.

9. Primeiramente, porque a proposta apresentada pela recorrida contém equipamento inexistente:

(2)

- (a) no dia 09 de maio de 2022, foi aberta a sessão de julgamento e, subsequentemente, considerando-se que o Senhor Pregoeiro não detinha conhecimentos técnicos para avaliar a adequação dos equipamentos apresentados pelas licitantes, suspensa de modo a oportunizar a manifestação do setor requisitante;
- (b) em resposta à solicitação do Senhor Pregoeiro, a ora recorrida informou que utilizaria o equipamento da marca SUNTECH, modelo ST300; e
- (c) não existe, todavia, o modelo de equipamento ST300, conforme manual, e e-mail do fabricante em anexo, mas, apenas, a linha de produtos da série ST300, a qual engloba os modelos ST300HD, ST300R e ST300H ((**doc. 1 – página 5, doc 02**)).

10. Como se vê, inexistente o equipamento ofertado pela recorrida, o que tem o condão de nulificar a proposta por ela apresentada.

11. E, por extrema cautela, impõe-se rechaçar, desde já, qualquer alegação de que teria ocorrido erro de digitação, porquanto a ora recorrida – por intermédio do seu preposto – leu e assinou a ata, em conjunto com o Senhor Pregoeiro e as demais licitantes interessadas.

12. Mas não é só!

13. Ainda que inconformidade fosse tolerada – o que se admite apenas hipoteticamente, eis que a mencionada situação acarretaria em insegurança jurídica extrema na medida em que tal tolerância também poderia ser reivindicada pelas demais licitantes interessadas – o fato é que os modelos ST300HD, ST300R e ST300H, da série ST300, não atendem ao disposto no item 3, letra “o”, do Termo de Referência, porquanto:

- (a) não possuem grau de proteção IP67, conforme informações do manual e e-mail das do suporte técnico e da

(3)

área comercial do próprio fabricante (**vide doc. 1 – página 5 e docs. 03 e 04**); e

- (b) são equipamentos tecnicamente ultrapassados, os quais não são, inclusive, comercializados no Brasil atualmente (**doc. 5**), o que, certamente, acarretaria na asunção de prejuízos por parte do município de Caçador em razão da descontinuidade da prestação do serviço por falta de peças ou equipamentos de reposição.

14. A decisão do agente responsável pela condução dos trabalhos ignorou, todavia, as mencionadas questões, sendo, conseguintemente, ilegal e materializando grave e literal violação aos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da ampla competição.

15. Houve, pois, flagrante desrespeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório no caso concreto, na contramão do que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei 8.666/1993:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

[...]

(4)

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor.

16. Em se tratando de norma constante de Edital, deve haver vinculação ao instrumento convocatório, sob pena de afronta ao próprio princípio da segurança jurídica. Do contrário, seriam permitidas inúmeras alterações dos critérios de julgamento e da própria execução de seu objeto, perpetuando-se total insegurança de seus termos.

17. Ora, é cediço que a ausência de conformação da proposta vencedora aos requisitos editalícios ou seu alinhamento aquém do exigível pelo instrumento convocatório – vinculante por força de lei e como decorrência dos princípios da isonomia e da competitividade – tem o potencial hipotético de rebaixar o custo da proposta, em concorrência desleal com os demais licitantes, para além de lançar a Administração em aventura contratual temerária, tendente à inexecução.

18. Nem se diga que o eventual descumprimento ao edital poderia resultar na cominação de sanções. Como se sabe, o potencial destas medidas sancionatórias, morosas e sujeitas aos influxos da política, é, como indica fartamente a experiência administrativa, absolutamente incapaz de revestir o desejável efeito dissuasório para prevenir irregularidades na execução contratual.

19. Sobre o tema, traz-se à colação os seguintes precedentes do Tribunal de Contas da União:

Abstenha-se de aceitar propostas de bens com características diferentes das especificadas em edital, em respeito ao princípio de vinculação ao instrumento convocatório, consoante o art. 3º da Lei nº 8.666/1993 (Acórdão 1932/2009 Plenário).

Observe que o instrumento de contrato vincula-se aos termos da licitação, conforme disposto no art. 54, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, não podendo acrescentar direitos ou obrigações não previstos no instrumento convocatório (Acórdão 1705/2003 Plenário).

(5)

Observe a obrigatoriedade de vinculação entre o edital e o contrato prevista no art. 41 da Lei nº 8.666/1993 (Acórdão 392/2002 Plenário).

Abstenha-se de modificar, mediante tratativas com as empresas participantes do certame, a natureza e as características do objeto licitado, em atendimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, estabelecido no art. 3º da Lei no 8.666/1993 (Decisão 168/1995 Plenário).

20. Ora, as considerações acima expostas ultrapassam o interesse exclusivo da ora recorrente na licitação em questão para chegar aos patamares do interesse público, o qual foi severamente vilipendiado no caso concreto, razão pela qual se impõe seja dado provimento ao presente recurso.

21. Impõe-se, pois, seja dado provimento ao presente recurso.

III - DA CONCLUSÃO E DOS REQUERIMENTOS FINAIS

22. Em face do exposto, impende seja dado **PROVIMENTO** ao presente recurso administrativo, para:

- (a) suspender o processo licitatório inaugurado pelo edital do pregão presencial número 053/2021 do município de Caçador;
- (b) após o esgotamento do prazo para apresentação de contrarrazões, desclassificar recorrida no procedimento licitatório em destaque, em razão dos motivos de fato e de direito trazidos a lume;
- (c) como consequência lógica da providência constante dos itens anteriores, assegurar à sociedade empresária classificada na posição seguinte no certame a oportunidade de adjudicar o objeto licitado; e

(6)

- (d) em caso de negativa de provimento do presente recurso – o que se admite como mera hipótese –, pronunciar-se expressamente sobre os temas suscitados, de modo a possibilitar ao Poder Judiciário o controle do processo administrativo no bojo da ação judicial que será intentada pela ora recorrente.

PEDE DEFERIMENTO

Recife para Caçador, 19 de maio de 2022

JOANA FIUZA DE ARAUJO SANTANA
p/ ECS EMPRESA DE COMUNICAÇÃO E SEGURANÇA LTDA.

Este documento foi assinado digitalmente por Joana Fiuza De Araujo Santana e Joana Fiuza De Araujo Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código DD46-1333-8A97-F96D.

(7)

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/DD46-1333-8A97-F96D> ou vá até o site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: DD46-1333-8A97-F96D



Hash do Documento

727207D7CEE61D3B5E71D4A3D1CDD2608E80C90ABDF514E1CFBC2F50DC208E17

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/05/2022 é(são) :

- Joana Fiuza De Araujo Santana (Signatário) - 088.619.264-10 em 19/05/2022 12:17 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



DOC 1

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. Geral

- Bateria Back-Up: 4.1V/450mAh – Ni-MH para os equipamentos da série ST300(**Modelos ST300R, ST300H, ST300HD**).
- Bateria Back-Up: 4.1V/450mAh – Ni-MH para os equipamentos da série ST340(**Modelos ST340, ST340LC, ST340RB**)
- Os equipamentos ST300R e ST340 possuem 3 entradas digitais / 2 saídas digitais/ 1 saída serial (apenas o ST300R)
- Os equipamentos ST340LC possui 1 entrada digital / 1 saída digital
- O equipamento ST300H possui 2 entradas digitais / 2 saídas digitais / 1 entrada para Ibutton / 1 Entrada para RPM / 1 Entrada para Odômetro / 1 saída serial R232
- Antena de GPS interna.
- Antena GPRS interna.
- Tensão de alimentação: 8 ~ 33 VDC
- Consumo típico (**ST340**): 40mAh ~ 60mAh / Sleep Mode: 6mAh / Deep Sleep Mode: 2mAh. (**Modelos: ST340, ST340LC, ST340RB**)
- Consumo típico (**ST300**): 40mAh ~ 60mAh / Sleep Mode 6mAh / Deep Sleep Mode: 3mAh. (Modelos: **ST300R, ST300H, ST300HD**)
- Acelerômetro de 3 eixos
- Faixa de temperature: -20 ~ 60°C
- Umidade: Até 75%
- Capacidade de memória: 2000 posições
- Protocolo de Comunicação: UDP ou TCP
- 200 cercas virtuais embarcadas
- Modo de configuração: Através do PC, GPRS ou SMS
- Produto aprovado por: CE, FCC, RoHS, Anatel
- Resistência a água e poeira conforme as normas;
 - **ST340: IP67**
 - **ST340LC: IP67**
 - **ST300R: Sem classificação**
 - **ST300H: Sem classificação**
 - **ST300HD: Sem classificação**
- Possibilidade de atualizar o firmware remotamente

DOC 2

Licitacao ECS

De: Antonio Araujo <antonio@grupoecs.com.br>
Enviado em: quinta-feira, 19 de maio de 2022 11:50
Para: Licitacao ECS
Assunto: Doc 02

From: Douglas Oliveira Suntech do Brasil
Date: Tuesday, May 17, 2022 at 09:16
To: Antonio Araujo
Subject: RES: RES: Rastreador modelo ST300

Bom dia Antonio.

Não temos nenhum equipamento só com a nomenclatura ST300, essa nomenclatura sempre veem acompanhada de uma letra ou seja ST300H, ST300HD ou ST300R.

Att,
Douglas Oliveira
Suporte Técnico

Phone: (19) 3209-0681
Skype: suporte_suntech



De: Antonio Araujo [mailto:antonio@grupoecs.com.br]
Enviada em: segunda-feira, 16 de maio de 2022 18:46
Para: Douglas Oliveira Suntech do Brasil <douglas.oliveira@suntechdo brasil.com.br>
Assunto: Re: RES: Rastreador modelo ST300

Caro Douglas

Obrigado.

Poderia me informar se o rastreador MODELO ST300 (não e o modelo ST300HD e sim o ST300) possui IP67 ?

Atenciosamente

Antonio

DOC 3

Licitacao ECS

De: Antonio Araujo <antonio@grupoecs.com.br>
Enviado em: quinta-feira, 19 de maio de 2022 11:53
Para: Licitacao ECS
Assunto: Doc 03

From: Antonio Araujo
Date: Wednesday, May 18, 2022 at 13:58
To: Licitacao ECS
Subject: FW: RES: Proteção IP rastreadores ST300R, ST300H e ST300HD

From: Douglas Oliveira Suntech do Brasil
Date: Wednesday, May 18, 2022 at 13:52
To: Antonio Araujo
Subject: RES: Proteção IP rastreadores ST300R, ST300H e ST300HD

Boa tarde Antonio.

Nenhum dos produtos listados abaixo por você tem classificação IP.

Att,
Douglas Oliveira
Suporte Técnico

Phone: (19) 3209-0681
Skype: suporte_suntech



De: Antonio Araujo [mailto:antonio@grupoecs.com.br]
Enviada em: terça-feira, 17 de maio de 2022 22:58

Para: Douglas Oliveira Suntech do Brasil <douglas.oliveira@suntechdobrasil.com.br>

Assunto: Proteção IP rastreadores ST300R, ST300H e ST300HD

Caro Douglas

Boa noite

Analisando o manual dos rastreadores linha ST300 e ST340 baixado do seu site, observei que na página 5, os equipamentos da linha ST300 (ST300R, ST300H e ST300HD) em relação a “Resistência a água e poeira” conforme as normas, não possuem classificação a prova água (IP67), conforme descrito abaixo

-

Resistência a água e poeira conforme as normas;

ST300R: Sem classificação

ST300H: Sem classificação

ST300HD: Sem classificação

O que é coerente com a caixa plástica do equipamento mostrada na página 7, onde percebe-se que a tampa de bateria/simcard não possui proteção contra água.

Poderia confirmar se os modelos da linha ST300 (ST300R, ST300H e ST300HD) possuem ou não proteção IP67.

Desde já obrigado.

Antonio

-

DOC 4

Licitacao ECS

De: Antonio Araujo <antonio@grupoecs.com.br>
Enviado em: quinta-feira, 19 de maio de 2022 11:53
Para: Licitacao ECS
Assunto: Doc 04

From: Emerson Souza Suntech do Brasil
Date: Wednesday, May 18, 2022 at 13:14
To: Antonio Araujo
Subject: RES: RES: Linha de rastreadores ST300

Antonio, bom dia!

Os modelos 300HD, 300R e 300H, não são IP67.

De: Antonio Araujo [mailto:antonio@grupoecs.com.br]
Enviada em: terça-feira, 17 de maio de 2022 22:43
Para: Emerson Souza Suntech do Brasil <comercial2@suntechdobrasil.com.br>
Assunto: Re: RES: Linha de rastreadores ST300

Emerson

O ST340HD não era a prova d'água IP67, pelo que vi no manual o conector da fiação com o equipamento, assim bem como a tampa da bateria e do CHIP dos ST300R e ST300H permitir-nos-emos a entrada água, o que não enquadrava este equipamento como IP67, estamos correto ?

Atenciosamente

Antonio

From: Emerson Souza Suntech do Brasil
Date: Tuesday, May 17, 2022 at 12:22
To: Antonio Araujo
Subject: RES: Linha de rastreadores ST300

Antonio, boa tarde!

Os modelos citados abaixo, a Suntech não fabrica mais.

De: Antonio Araujo [mailto:antonio@grupoecs.com.br]
Enviada em: terça-feira, 17 de maio de 2022 11:45
Para: Emerson Souza Suntech do Brasil <comercial2@suntechdobrasil.com.br>
Assunto: Linha de rastreadores ST300

Caro Emerson

Bom dia,

No manual baixado do site da SUNTECH constam os seguintes modelos de equipamentos :

Linha ST300

Rastreadores modelos Modelos ST300R, ST300H, ST300HD

Favor me enviar os certificados da ANATEL e preço dos equipamentos.

Atenciosamente

Antonio

DOC 5

Licitacao ECS

De: Antonio Araujo <antonio@grupoecs.com.br>
Enviado em: quinta-feira, 19 de maio de 2022 11:54
Para: Licitacao ECS
Assunto: Doc 05

From: Emerson Souza Suntech do Brasil
Date: Tuesday, May 17, 2022 at 12:22
To: Antonio Araujo
Subject: RES: Linha de rastreadores ST300

Antonio, boa tarde!

Os modelos citados abaixo, a Suntech não fabrica mais.

De: Antonio Araujo [mailto:antonio@grupoecs.com.br]
Enviada em: terça-feira, 17 de maio de 2022 11:45
Para: Emerson Souza Suntech do Brasil <comercial2@suntechdo brasil.com.br>
Assunto: Linha de rastreadores ST300

Caro Emerson

Bom dia,

No manual baixado do site da SUNTECH constam os seguintes modelos de equipamentos :

Linha ST300

Rastreadores modelos Modelos ST300R, ST300H, ST300HD

Favor me enviar os certificados da ANATEL e preço dos equipamentos.

Atenciosamente

Antonio

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 16 DA 13ª CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE ECS- EMPRES
DE COMUNICACAO E SEGURANCA LTDA

CNPJ nº 00.405.867/0001-27



http://assinador.pcs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qMyl-T6ab5iue7Dg5w&chave2=biVYHkOtZxwAGxck14FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 09182891494-MARIA FIUZA DE ARAUJO|87888491472-JUSSANDRA MARIA VIEIRA|04857707411-MARINALDO BEZERRA DA SILVA
35397497487-ANTONIO ALVES DE ARAUJO NETO|08861926410-JOANA FIUZA DE ARAUJO SANTANA

Joana Fiuza de Araújo Santana, nacionalidade Brasileira, nascida em 08/06/1990, casada em Separação de Bens, Advogada, CPF nº 088.619.264-10, Carteira de identidade nº 7.751.577, órgão expedidor Secretaria de Defesa Social - PE, residente e domiciliada na Rua Artur Muniz, 147, APT 501, Boa Viagem, Recife, PE, CEP 51.111-190, Brasil.

Marinaldo Bezerra da Silva, Nacionalidade Brasileiro, nascido em 16/08/1981, casado em Comunhão Parcial de Bens, Gerente de Desenvolvimento de Software, CPF Nº 048.577.074-11, Carteira de Identidade Nº 5.573.475, Órgão Expedidor Secretaria de Defesa Social - PE, residente e domiciliado na Rua Quipapa, 36, Casa 06, Bultrins, Olinda, PE, CEP 53.320-180, Brasil.

Lussandra Maria Vieira, nacionalidade Brasileira, nascida em 16/02/1975, Solteira, Comerciante, CPF nº 878.884.914-72, Passaporte nº FV696570, órgão expedidor Departamento de Polícia Federal - PE, residente e domiciliada na Rua Francisco da Cunha, 70, Apt. 204, Boa viagem, Recife, PE, CEP 51.020-050, Brasil.

Antônio Alves de Araujo Neto, nacionalidade Brasileiro, nascido em 20/03/1962, casado em Separação de bens, Engenheiro Mecânico, CPF nº 353.974.974-87, Carteira de Identidade nº 2.044.933, órgão expedidor Secretaria de Defesa Social - PE, residente e domiciliada na Avenida Boa Viagem, 1870, Apt. 2001, Boa viagem, Recife, PE, CEP 51.111-000, Brasil.

Maria Fiuza de Araujo, nacionalidade Brasileira, nascida em 08/07/1993, Solteira, administradora de empresas, CPF nº 091.828.914-94, Carteira de identidade nº 7.751.576, órgão expedidor Secretaria de Defesa Social - PE, residente e domiciliado na Rua Artur Muniz, 147, APT 501, Boa Viagem, Recife, PE, CEP 51.111-190, Brasil.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial ECS- EMPRESA DE COMUNICACAO E SEGURANCA LTDA , registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26200884982, com sede Av Governador Agamenon Magalhaes, 2375, :1andar, Santo Amaro Recife, PE, CEP 50100010, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 00.405.867/0001-27, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à R. Senador Jose Henrique, 231, sala 1610, Emp Charles Darwin, Ilha do Leite, Recife/PE, CEP: 50.070-460.

QUADRO SOCIETÁRIO

Retira-se da sociedade o sócio Marinaldo Bezerra da Silva, detentor de 22.000 (Vinte e Dois Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 22.000,00 (Vinte e Dois Mil Reais).

Retira-se da sociedade a sócia Lussandra Maria Viera, detentor de 22.000 (Vinte e Dois Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 22.000,00 (Vinte e Dois Mil Reais).

Req: 81100000928044

Página 1

25/11/2021



Certifico o Registro em 25/11/2021

Arquivamento 20218122730 de 25/11/2021 Protocolo 218122730 de 23/11/2021 NIRE 26200884982

Nome da empresa ECS- EMPRESA DE COMUNICACAO E SEGURANCA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 18000527650040



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qMvY-T56aB5iue7Dg5w&chave2=biVYHkctZxwAGxck14FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 09182891494-MARIA FIUZA DE ARAUJO|87888491472-JUSSANDRA MARIA VIEIRA|04857707411-MARINALDO BEZERRA DA SILVA
35397497487-ANTONIO ALVES DE ARAUJO NETO|08861926410-JOANA FIUZA DE ARAUJO SANTANA

Retira-se da sociedade o sócio Antônio Alves de Araujo Neto, detentor de 198.000 (Cento e Noventa e Oito Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 198.000,00 (Cento e Noventa e Oito Mil Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

O sócio Antonio Alves de Araujo Neto transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$198.000,00 (Cento E Noventa e Oito Mil Reais), direta e irrestritamente a Sócia Joana Fiuza de Araújo Santana, da seguinte forma: em dinheiro, dando plena, geral e irrevogável quitação.

A sócia Maria Fiuza de Araújo transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$ 88.000,00 (Oitenta e Oito Mil Reais), direta e irrestritamente a sócia Joana Fiuza de Araújo Santana, da seguinte forma: em dinheiro, dando plena, geral e irrevogável quitação.

A sócia Lussandra Maria Vieira transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$22.000,00 (Vinte e Dois Mil Reais), direta e irrestritamente a sócia Joana Fiuza de Araújo Santana, da seguinte forma: em dinheiro, dando plena, geral e irrevogável quitação.

O sócio Marinaldo Bezerra da Silva transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$22.000,00 (Vinte e Dois Mil Reais), direta e irrestritamente a sócia Joana Fiuza De Araújo Santana, da seguinte forma: em dinheiro, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada de sócio, fica assim distribuído:

JOANA FIUZA DE ARAUJO SANTANA, com 2.090.000 (Dois Milhões e Noventa Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 2.090.000,00 (Dois Milhões e Noventa Mil Reais)

MARIA FIUZA DE ARAUJO, com 110.000 (Cento e Dez Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 110.000,00 (Cento e Dez Mil Reais)

DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a sócia JOANA FIUZA DE ARAUJO SANTANA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de

Req: 81100000928044

Página 2

25/11/2021



Certifico o Registro em 25/11/2021

Arquivamento 20218122730 de 25/11/2021 Protocolo 218122730 de 23/11/2021 NIRE 26200884982

Nome da empresa ECS- EMPRESA DE COMUNICACAO E SEGURANCA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 18000527650040

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 16 DA 13ª CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE ECS- EMPRES
DE COMUNICACAO E SEGURANCA LTDA
CNPJ nº 00.405.867/0001-27



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qWYI-T6ab5iue7Dg5w&chave2=divYHKotZxwAGxck14Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 09182891494-MARIA FIUZA DE ARAUJO|87888491472-JUSSANDRA MARIA VEIRA|04857707411-MARINADO BEZERRA DA SILVA
35397497487-ANTONIO ALVES DE ARAUJO NETO|08861926410-JOANA FIUZA DE ARAUJO SANTANA

prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em RECIFE PE .

As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

ECS EMPRESA DE COMUNICAÇÃO E SEGURANÇA LTDA

C O N T R A T O S O C I A L

DENOMINAÇÃO - SEDE E FORO - DURAÇÃO

Artigo 1º - A denominação da sociedade é ECS Empresa de Comunicação e Segurança Ltda - sociedade empresária limitada regida pelo Código Civil Brasileiro, instituído pela Lei número 10.406, de 10 de janeiro de 2002, a ela se aplicando suplementarmente as normas derivadas da Lei das Sociedades por Ações, conforme permite o parágrafo único, do artigo 1.053, também do Código Civil Brasileiro.

Artigo 2º - A sociedade tem sua sede e foro nesta cidade do Recife, capital deste Estado de Pernambuco, com endereço social na R. Senador Jose Henrique, 231, sala 1610, Emp Charles Darwin, bairro Ilha do Leite, desta cidade de Recife, capital do estado de Pernambuco, CEP: 50.070-460.

Parágrafo único - A sociedade, por deliberação de sócios que representem 3/4 (três quartos) do capital social, poderá abrir filiais, agências, sucursais, escritórios e dependências outras, em qualquer parte do território nacional, assim como no exterior, observadas às disposições legais pertinentes.

Artigo 3º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

OBJETO SOCIAL

Artigo 4º - A sociedade tem por objeto o exercício das atividades de comercialização, execução de projetos, manutenção, instalação e locação de equipamentos de sistemas de alarmes e sistema de CFTV; de comercialização, execução de projetos, manutenção, instalação e locação de sistema de rastreamento e gerenciamento de frotas; de comercialização, execução de projetos, manutenção, instalação e locação de

Req: 81100000928044

Página 3

25/11/2021



Certifico o Registro em 25/11/2021

Arquivamento 20218122730 de 25/11/2021 Protocolo 218122730 de 23/11/2021 NIRE 26200884982

Nome da empresa ECS- EMPRESA DE COMUNICACAO E SEGURANCA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 18000527650040



aparelhos de telefonia e rede de computadores; exploração de serviço de comunicação multimídia- SCM; comercialização e locação de computador, periférico de informática e software e ainda desenvolvimento e licenciamento de sistemas e programas de computador customizáveis.

Parágrafo único – A sociedade desenvolverá suas atividades gradativamente, de acordo com os seus interesses e, por deliberação de maioria do capital social, poderá: (a) participar, como acionista ou quotista, em outra sociedade, qualquer que seja a atividade desta; (b) associar-se a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, para consecução total ou parcial das atividades constantes do seu objeto social.

CAPITAL SOCIAL - PARTICIPAÇÕES

Artigo 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 2.200.000,00 (Dois Milhões, Duzentos Mil Reais), dividido em 2.200.000 (Dois Milhões e Duzentas) quotas no valor nominal e unitário de R\$ 1,00 (hum real), tendo a seguinte composição: **(a)** a sócia Joana Fiuza de Araujo Santana detém 2.090.000 (Dois Milhões e Noventa Mil) quotas do valor nominal e unitário de R\$ 1,00 (Um real), totalizando a participação de 2.090.000,00 (Dois Milhões e Noventa Mil Reais) e **(b)** a sócia Maria Fiuza de Araújo detém 110.000 (Cento e Dez Mil) quotas do valor nominal e unitário de R\$ 1,00 (Um real), totalizando a participação de R\$ 110.000,00 (Cento e Dez Mil Reais).

Artigo 6º - A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, sendo certo, no entanto, que todos os sócios respondem pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052, da Lei Federal número 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo único - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Artigo 7º - O capital social poderá ser aumentado uma ou várias vezes, pela criação de quotas novas, com integralização de dinheiro, créditos ou bens outros que não dinheiro, ou por qualquer outra forma prevista em lei, mediante a deliberação de sócios que representem 3/4 (três quartos) do capital social.

Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias após a deliberação, terão os sócios preferência para participar do aumento, na proporção das quotas de que sejam titulares

ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Artigo 8º - A sociedade será administrada e gerida isoladamente pela sócia **Joana Fiuza de Araújo Santana** sob a denominação de **ADMINISTRADORA**, a qual poderá praticar todos os atos de gestão social, independentemente de caução, admitida nomeação de procuradores.

Parágrafo único - O sócio, sob a denominação de Administrador, usará a razão social para todos os atos da administração, sejam eles quais forem, por mais especiais que sejam, e para sua representação ativa e passiva.

Req: 81100000928044

Página 4

25/11/2021



Certifico o Registro em 25/11/2021

Arquivamento 20218122730 de 25/11/2021 Protocolo 218122730 de 23/11/2021 NIRE 26200884982

Nome da empresa ECS- EMPRESA DE COMUNICACAO E SEGURANCA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 18000527650040



Artigo 9º - É defeso ao Administrador o uso do nome da sociedade em negócios, títulos ou contratos que não sejam considerados do exclusivo interesse da sociedade, sob pena de responsabilidade perante terceiros e perante a sociedade.

Artigo 10 - A sociedade poderá constituir procurador(es), com poderes específicos e expressos, determinando no mandato a duração máxima de 01 (hum) ano, exceto para a prática de poderes *ad judicium*, quando o mandato terá a duração necessária à solução da finalidade nele prevista.

Parágrafo único - A sociedade, para a representação de que trata o artigo 75, inciso VIII, do Código de Processo Civil, poderá constituir procurador, outorgando-lhe poderes para a prática de quaisquer atos que seja exigida a qualidade de representante legal da empresa, consoante a procuração, dentre outros que venham a ser necessários, poderes para que o mandatário possa acordar, discordar, transigir, confessar e prestar depoimento pessoal na qualidade de representante legal da sociedade em Juízo.

Artigo 11 - No exercício da administração, o sócio Administrador receberá, mensalmente, *pro labore* desde já fixado em até o máximo permitido pela legislação do Imposto sobre a Renda, ou outra pertinente, verba que será lançada à conta das despesas administrativas.

Artigo 12 - A sociedade não possui Conselho Fiscal.

CESSÃO DE QUOTAS

Artigo 13 - As quotas sociais são intransferíveis a terceiros não sócios, salvo se houver a concordância de sócios que detenham pelo menos 3/4 (três quartos) do capital social.

DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Artigo 14 - Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas em lei:

- I** - a aprovação das contas da administração, por sócios que representem a maioria absoluta do capital social;
- II** - a destituição do administrador, por sócios que sejam titulares, no mínimo, de 2/3 (dois terços) do capital social;
- III** - a modificação do contrato social, por sócios que representem 3/4 (três quartos) do capital social;
- IV** - a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação, por sócios que representem 3/4 (três quartos) do capital social;
- V** - a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas, por sócios que representem a maioria absoluta do capital social;
- VI** - o pedido de recuperação judicial, por sócios que representem a maioria absoluta do capital social.

Req: 81100000928044

Página 5

25/11/2021



Certifico o Registro em 25/11/2021
Arquivamento 20218122730 de 25/11/2021 Protocolo 218122730 de 23/11/2021 NIRE 26200884982
Nome da empresa ECS- EMPRESA DE COMUNICACAO E SEGURANCA LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 18000527650040

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 16 DA 13ª CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE ECS- EMPRES
DE COMUNICACAO E SEGURANCA LTDA
CNPJ nº 00.405.867/0001-27



http://assinador.pcs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=_13qMyl-T56aB5iue7Dg5w&chave2=divYHk0tZxwAGxk14FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 09182891494-MARIA FIUZA DE ARAUJO | 87888491472-JUSSANDRA MARIA VEIIRA | 04857707411-MARINALDO BEZERRA DA SILVA
35397497487-ANTONIO ALVES DE ARAUJO NETO | 08861926410-JOANA FIUZA DE ARAUJO SANTANA

Artigo 15 - As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, exceto no tocante às matérias em que a lei ou o contrato estabelecer quorum diverso.

Artigo 16 - As deliberações dos sócios serão tomadas em Assembléia a ser convocada pelo Administrador da sociedade, respeitadas as formalidades estabelecidas em lei.

Parágrafo único - Será dispensada a Assembléia quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação.

Artigo 17 - A Assembléia também pode ser convocada por sócio, quando o Administrador retardar a convocação, por mais de 60 (sessenta) dias, nos casos previstos em lei, ou por titulares de mais de 1/5 (um quinto) do capital social, quando não atendido, no prazo de 08 (oito) dias, pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.

Artigo 18 - A Assembléia de sócios instalar-se-á com a presença, em primeira convocação, de titulares de, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social, e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo único - O sócio pode ser representado, nas Assembléias, por outro sócio, ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado a registro, juntamente com a ata.

Artigo 19 - A Assembléia será presidida e secretariada por sócios escolhidos entre os presentes.

Parágrafo primeiro - Dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas da Assembléia, ata assinada pelos membros da mesa e pelos sócios participantes da reunião, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la.

Parágrafo segundo - A cópia da ata autenticada pelo administrador, ou pela mesa, será, nos 20 (vinte) dias subsequentes à reunião, apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis para arquivamento e averbação.

Parágrafo terceiro - Ao sócio, que a solicitar, será entregue cópia autenticada da ata.

Artigo 20 - A Assembléia dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de:

- I** - tomar as contas do Administrador e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- II** - tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Parágrafo primeiro - Até trinta dias antes da data marcada para a Assembléia, os documentos referidos no inciso I, deste artigo, devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

Req: 81100000928044

Página 6

25/11/2021



Certifico o Registro em 25/11/2021
Arquivamento 20218122730 de 25/11/2021 Protocolo 218122730 de 23/11/2021 NIRE 26200884982
Nome da empresa ECS- EMPRESA DE COMUNICACAO E SEGURANCA LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 18000527650040



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qMyl-T56ab5iue7Dg5w&chave2=biVYHkOtZxwAGxck14Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 09182891494-MARIA FIUZA DE ARAUJO | 87888491472-JUSSANDRA MARIA VEIRA | 04857707411-MARINALDO BEZERRA DA SILVA
35397497487-ANTONIO ALVES DE ARAUJO NETO | 08861926410-JOANA FIUZA DE ARAUJO SANTANA

Parágrafo segundo - Instalada a Assembléia, proceder-se-á à leitura dos documentos referidos no parágrafo antecedente, os quais serão submetidos, pelo presidente, à discussão e à votação.

EXCLUSÃO DE SÓCIO

Artigo 21 - O sócio que puser em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá ser excluído da sociedade, por justa causa, mediante alteração do contrato social, por deliberação sócios que representem a maioria absoluta do capital social, nos termos do artigo 1.085, do Código Civil.

Artigo 22 - A exclusão somente poderá ser determinada em Assembléia especialmente convocada para esse fim, cientificando-se o acusado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, de modo a permitir o seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

RECESSO E INCAPACIDADE DE SÓCIO: EFEITOS

Artigo 23 - A apuração do capital e haveres do sócio que usar do direito de recesso, tiver a sua incapacidade declarada, ou for excluído, será efetuada com base na situação patrimonial da sociedade à data do evento, verificada com base em balanço especialmente levantado para esse fim.

Parágrafo primeiro - O pagamento do capital e haveres a que se refere o parágrafo anterior, em qualquer dos casos ali mencionados, deverá ser feito em 12 (doze) prestações mensais, sucessivas, atualizadas monetariamente, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a liquidação da apuração de haveres.

FALECIMENTO DE SÓCIO

Artigo 24 - Falecendo qualquer das (os) sócias (os), caberá a meeira e/ou sucessores a sua sucessão na sociedade, procedendo-se a sua substituição por quem de direito, mediante alteração do contrato social.

Parágrafo único - Enquanto não se formalizar a substituição, os resultados que caberiam ao pré-falecido serão contabilizados em nome do espólio, para posterior apropriação dos sucessores.

EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS

Artigo 25 - O exercício social coincidirá com o ano civil, devendo ser levantado o Balanço Geral da sociedade no dia 31 de dezembro de cada ano, com elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Artigo 26 - Do lucro líquido do exercício, serão deduzidas as reservas exigidas por lei, e outras determinadas por quotistas que representem a maioria absoluta do capital social, devendo o saldo remanescente ter o destino que os sócios, pelo mesmo quorum, determinarem.

25/11/2021





DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 27 - A sociedade se dissolverá nos casos previstos em lei, cabendo aos sócios eleger o liquidante, que poderá ser pessoa estranha ao quadro social, bem como determinar a forma de liquidação.

Parágrafo primeiro - Não havendo consenso quanto à forma de liquidação, esta será processada judicialmente.

Parágrafo segundo - Os lucros e os prejuízos verificados na dissolução, serão auferidos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas.

Artigo 28 - Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições legais aplicáveis à espécie, esgotadas as tentativas de consenso.

ESTIPULAÇÕES FINAIS

Artigo 29 – Os sócios Joana Fiuza de Araújo Santana e Maria Fiuza de Araújo, se obrigam, por si, seus herdeiros ou demais sucessores, a qualquer título, a cumprirem fielmente este contrato.

Artigo 30 - O foro eleito para dirimir dúvidas e processar as ações derivadas do presente contrato é o desta comarca e cidade do Recife, capital deste Estado de Pernambuco, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou que venha a ser, independentemente do domicílio ou residência, atuais ou futuros dos contratantes.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Aos sócios, acima qualificadas e no final assinadas, declaram, expressamente e sob as penas da lei, que não estão incurso em nenhum crime legalmente previsto que as impeça de exercer atividade mercantil, e firmam esta declaração, junto com este contrato particular, para que produza os fins e efeitos legais, e estão cientes de que, no caso de comprovação de falsidade da declaração, será nulo de pleno direito este ato no registro do comércio, sem prejuízo das sanções penais a que estiverem sujeitas pessoalmente, bem como das perdas e danos derivadas

ENCERRAMENTO

Estando, dessa maneira, justos e acordados, firmam este instrumento particular contendo a 16ª alteração e 13ª consolidação do contrato Social da ECS Empresa de Comunicação e Segurança Ltda, para a produção dos seus jurídicos e efeitos legais.

Req: 81100000928044

Página 8

25/11/2021



Certifico o Registro em 25/11/2021

Arquivamento 20218122730 de 25/11/2021 Protocolo 218122730 de 23/11/2021 NIRE 26200884982

Nome da empresa ECS- EMPRESA DE COMUNICACAO E SEGURANCA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 18000527650040

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 16 DA 13ª CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE ECS- EMPRES
DE COMUNICACAO E SEGURANCA LTDA
CNPJ nº 00.405.867/0001-27



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=_13qMyL-T56aB5iue7Dg5w&chave2=biVYHKotZxwAGxCKi4Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 09182891494-MARIA FIUZA DE ARAUJO|87888491472-JUSSANDRA MARIA VIEIRA|04857707411-MARINALDO BEZERRA DA SILVA
35397497487-ANTONIO ALVES DE ARAUJO NETO|08861926410-JOANA FIUZA DE ARAUJO SANTANA

Recife/PE, 18 de Novembro de 2021.

JOANA FIUZA DE ARAUJO SANTANA

MARIA FIUZA DE ARAUJO

ANTONIO ALVES DE ARAUJO NETO

LUSSANDRA MARIA VIEIRA

MARINALDO BEZERRA DA SILVA

Req: 81100000928044

Página 9

25/11/2021



Certifico o Registro em 25/11/2021

Arquivamento 20218122730 de 25/11/2021 Protocolo 218122730 de 23/11/2021 NIRE 26200884982

Nome da empresa ECS- EMPRESA DE COMUNICACAO E SEGURANCA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 18000527650040



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	ECS- EMPRESA DE COMUNICACAO E SEGURANCA LTDA
PROTOCOLO	218122730 - 23/11/2021
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 26200884982
CNPJ 00.405.867/0001-27
CERTIFICO O REGISTRO EM 25/11/2021
SOB N: 20218122730

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20218122730

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 04857707411 - MARINALDO BEZERRA DA SILVA - Assinado em 23/11/2021 às 08:07:14
Cpf: 08861926410 - JOANA FIUZA DE ARAUJO SANTANA - Assinado em 23/11/2021 às 09:25:56
Cpf: 09182891494 - MARIA FIUZA DE ARAUJO - Assinado em 23/11/2021 às 08:05:23
Cpf: 35397497487 - ANTONIO ALVES DE ARAUJO NETO - Assinado em 23/11/2021 às 08:13:41
Cpf: 87888491472 - LUSSANDRA MARIA VIEIRA - Assinado em 23/11/2021 às 08:15:20

Assinado eletronicamente por
ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETÁRIA - GERAL

25/11/2021

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
 Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58010-000 - www.azevedobastos.net.br - Tel.: (33) 3244-5404 - Fax: (33) 3244-5404

Autenticação Digital
 De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e contido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 80591207190930590175-1; Data: 12/07/2019 09:34:16

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AIU88046-5NYP;
 Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti
 Titular

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1824276796

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1824276796

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO
 CATEGORIA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PERNAMBUCO

ASSINATURA DO EMISSOR
 0507160140
 PE093145373
 DP Roberto Carlos Moreira Fontelles
 Diretor Presidente

LOCAL: RECIFE, PE
 DATA EMISSÃO: 13/06/2019
 ASSINATURA DO PORTADOR: João Luiz de Araújo Santana

OBSERVAÇÕES

Nome: JOANA FIUZA DE ARAUJO SANTANA
 DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 7751577 SDS PE
 CPF: 088.619.264-10
 DATA NASCIMENTO: 08/06/1990
 FILIAÇÃO: ANTONIO ALVES DE ARAUJO O NETO
 ELIZABETH CHAVES FIUZA DE ARAUJO
 PERMISSÃO: ACC
 CAT. HAB: B
 VALIDADE: 28/09/2023
 1ª HABILITAÇÃO: 16/10/2008
 Nº REGISTRO: 04479721730

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa ECS EMPRESA DE COMUNICACAO E SEGURANCA LTDA - EPP tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa ECS EMPRESA DE COMUNICACAO E SEGURANCA LTDA - EPP a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a ECS EMPRESA DE COMUNICACAO E SEGURANCA LTDA - EPP assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **31/08/2021 12:57:32 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa ECS EMPRESA DE COMUNICACAO E SEGURANCA LTDA - EPP ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 80591207190930590175-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b2784d999fedb0792f371eb72393baa0b52a4b71f57c111e24fb5b4b74f87ef7e540add7609e07c57eb0387f0d4122b2e382f91e2c82c3853aeb0d3948275232



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



Protocolo 1- 13.343/2022

De: Claudia N. - PC

Para: Pregão

Data: 19/05/2022 às 13:21:19

—

Claudia Mengidski Nicoletti

Protocolo Central